RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2017
PROCESSO N.º 009/2017

OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.

Empresa: _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade:_____ Estado:_____

Telefone:_____ Fax: _____

Recebemos através do email licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br, copia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitação deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável pelo email licitacaopontochique2017@gmail.com.

A não remessa do recibo exime ao Setor de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeira da Prefeitura de Ponto Chique

PREAMBULO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017
PROCESSO N°: 008/2017

DATA DA REALIZAÇÃO: 06.02.2017
HORÁRIO: 10h30min
LOCAL: Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, Praça Santana, 242 - Centro – Sala de Licitações.

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, por intermédio da Pregoeira Oficial do Município, Senhora Fabianne Queiroz de Oliveira, devidamente nomeada, através da Portaria nº 004, de 02 de Janeiro de 2017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO,** conforme detalhado no termo de referência, em atendimento as solicitações da Secretaria Municipal de Transporte que compõe a esfera administrativa, do tipo **"Menor Preço",** tendo como critério de julgamento o por **"Item",** com regime de execução do futuro contrato administrativo "Indireta - Empreitada por Preço Unitário", nos termos do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93**,** a ser regido pelo Decreto Municipal n° 13 de 15 de setembro de 2009 alterado pelo Decreto municipal nº 025 de 01 de Julho de 2014 e pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando- se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, da Lei Complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e em observância ainda aos ditames da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2.014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Local data e hora limite

LOCAL: Praça Santana, 242 – Centro – Ponto Chique/MG – Departamento de Licitação.
DATA: até o dia 06.02.2017
HORÁRIO: até às 10h30min

1.2 DA ABETURA DOS ENVELOPES

1.2.1 A abertura dos envelopes em sessão pública a ser realizada, conforme abaixo indicado:

LOCAL: **Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG – Departamento de Licitações.**
DATA: **dia 06.02.2017**
HORÁRIO: **às 10h30min**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada na sala de reunião do Departamento de Licitações, situada na Praça Santana, n. 242 - Centro, na cidade de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante na sublinha 1.2 deste instrumento e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciado, através da Portaria nº 004, de 02.01.2017, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados na sublinha 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

2. DOS OBJETOS

2.1 Constitui objeto do presente licitação, a **SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO**, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, de acordo com o circunstanciado no Anexo II – minuta do contrato administrativo e demais anexos, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que integram e completa o presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

2.2 Todos os interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Será permitida a participação na presente licitação, de pessoas físicas e empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo "proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação", os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação, enviados via correios ou entregue diretamente a Pregoeira no ato do credenciamento; e ainda **Possua oficina bem estruturada, situada a um raio máximo de 250 km da sede deste município.**

3.1.1 Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;
3.2.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Ponto Chique/MG, Pregoeira ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 Pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.3.1 Havendo interesse em participar no certame, a microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelecem os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, devendo o respectivo instrumento ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o § 1° do art. 41 da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93, devendo protocolar o pedido no Departamento de Licitações, localizado na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, não será aceito instrumento enviado via email ou fax, exceto envio via correio desde que o mesmo seja entregue (protocolado) junto ao departamento de licitação em tempo hábil.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante a administração o proponente licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o § 2° do art. 41 da 8.666/93, cabendo a Pregoeira Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.3 Para validade e eficácia das impugnações, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Santana, N.º 242 -Centro – Ponto Chique - MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (email, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

4.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.5 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

4.6. A ausência de decisão administrativa definitiva pertinente à impugnação antes da data fixada para a realização deste Pregão confere ao licitante a sua participação no procedimento licitatório até a ocorrência desse evento.

4.7 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus tramites normais.

4.8 Não será admitido, nem concedido prazo para Recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou já decididos em impugnação ao Instrumento Convocatório**.**

4.9 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.10 Não será conhecido do recurso, cuja licitante não manifesta, publicamente, em ata, ao final da audiência pública sua intenção de recorrer.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, os documento que o credencie a participar deste certame conforme segue:

a) - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea **"a",** que comprove os poderes do mandante para a outorga. E, Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá

ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.
c) Tratando-se de pessoa física, documento oficial de identificação que contenha foto, comprovante de residência e Declaração de Conhecimento dos Ditames do Instrumento Convocatório/Edital e seus Anexos, conforme modelo (Anexo III) que deverá ser entregue pelo proponente licitante, diretamente a Pregoeira Oficial do Município no ato do credenciamento, sob pena de impedimento de participar da licitação.

d) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº. 123/06 e da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2.014, será necessário à apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, devendo este documento ser entregue diretamente à Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento.

d.1) A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

5.1.1 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.1.2 Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados em envelope separado do envelope de proposta e habilitação.

5.1.3 **É vedado a qualquer participante representar mais de uma empresa Proponente.**

5.1.4 A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação da proposta ou inabilitação da Proponente. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela Proponente durante os trabalhos.

5.1.5 A empresa proponente somente poderá se pronunciar através de seu representante credenciado e ficará obrigada pelas declarações e manifestações do mesmo.

5.1.6 Quando, por lapso, a documentação de credenciamento estiver dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), esse será entregue ao licitante que estará autorizado a retirar essa documentação, devendo lacrá-lo em seguida, na presença de todos, uma vez que citado documento encontra-se no recinto, com vistas à ampliação da disputa.

5.1.7 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

5.1.8. Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pela Pregoeira ou por membro da sua equipe de apoio.

5.1.9 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente a Pregoeira Oficial do Município, até a data e horário, definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e conseqüentemente impedimento de participar do certame.

7. ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL

7.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8. ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope em referência deverão ser preferencialmente na cor palha ou parda e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
ATT. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

9. DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 A Proposta Comercial de Preços deverá ser elaborada em linguagem nacional (portuguesa), cotada em moeda nacional, descrevendo na coluna correspondente o valor unitário por hora de cada objeto com número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00) e o valor total estimado de cada item, valor este conhecido multiplicando os valores constantes na coluna de quantidade de cada item, pelo preço unitário, conforme descrito no quadro do anexo I – Termo de Referência, e deverá constar ainda o valor global da proposta, descrito em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou

entrelinhas, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na ultima folha e rubricando as demais.

9.1.1 Na formalização da proposta deverão estar incluídas no preço todas as despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a Prefeitura de Ponto Chique/MG, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.2. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6° da lei 10.520/02 e em observância ao prescrito no § 3° do art. 64 da Lei 8.666/93, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da Administração Municipal.

9.3 Fica vedada à proponente licitante qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

9.4 O preço Maximo admitido para a contratação não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração, por intermédio de pesquisa realizada pelo Departamento de Compras desta prefeitura, constates nos autos deste Procedimento Administrativo.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 O instrumento convocatório em epígrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28)

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades Por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;
c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29)

a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio ou sede do Licitante;

e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante;

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

Observação:

1. As certidões exigidas nas alíneas "b, c, d, e, f," deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo Adjudicatária reapresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

2. De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. nº 6.204/2007, em se tratando a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá apresentar todas as certidões solicitadas nas alíneas "b, c, d, e, f, g" mesmo estando vencidas e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (dias) dias úteis, prorrogáveis por igual período desde que o interesse manifeste formalmente o pedido de prorrogação, contados da decisão da Pregoeira que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado a Pregoeira convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

I - Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando ter o licitante fornecido de forma satisfatória serviços compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação.

II- Apresentação de Técnico responsável pela execução dos serviços com experiência através de no mínimo um dos seguintes documentos:

a) Certificado de realização/conclusão de Curso compatível ao objeto;

b) Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente anotada.

10.5 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA - (Art. 31)

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

10.6 DECLARAÇÕES DIVERSAS

a) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope n° 02**).

b) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **anexo V**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (**envelope n° 02**).

10.7 OS PROPONENTES DEVERÃO APRESENTAR EM CASO DE PESSOA FÍSICA:

a) Carteira de Identidade;

b) Cadastro Pessoa Física – CPF;

c) Cartão de PIS/PASEP ou NIT;

d) Certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

e) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda ESTADUAL do domicílio do Licitante;

f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sede do Licitante;

g) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho (CNDT) emitida pelo site www.tst.jus.br/certidao;

h) Qualificação técnica do proponente será através da apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privado, comprovando ter o licitante fornecido de forma satisfatória serviços compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação.

II – Certificado de realização/conclusão de Curso compatível ao objeto ou Cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) devidamente anotada.

i) Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme **anexo V**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (**envelope n° 02**).

j) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do **Anexo IV**; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (**envelope n° 02**).

Observações:

1. Os documentos acima mencionados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou autenticação feita por servidor do Município devidamente credenciado, desde que neste ultimo caso o interessado apresente os documentos em originais acompanhados de cópia;

2. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ), exceto Divida Ativa da União, que emite as CNDS abrangendo matriz e Filial.

3. Será acatado integralmente o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente comprovada na sessão de julgamento à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. Não constituirá causa de inabilitação a irregularidade formal que evidencie lapso isento de má-fé e não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

5. A documentação dos licitantes que não tiverem proposta classificadas em 1º lugar, será devolvida aos respectivos licitantes, ao final da sessão.

6. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, situada no prédio na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pela Pregoeira Oficial do Município.

11.2 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

11.3 Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação, após constatada suas inviolabilidade, serão rubricados pela Pregoeira Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4 Aberta a sessão, os representantes legais entregarão a Pregoeira Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (**envelope 01**) e documentação de habilitação (**envelope 02**).

11.5 A Pregoeira Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes n° "01" contendo as propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1 uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, a Pregoeira Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço de cada item e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para cada item licitado.

11.6 Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7 No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pela Pregoeira Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pela Pregoeira Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11 Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porem não implicará na exclusão do certame, dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1 Uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referencia, e diante de analise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se a Pregoeira Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores de cada item até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda a Pregoeira em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14 Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o máximo que o Município se limita a pagar, facultando a Pregoeira Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15 O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16 Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2° da Lei Complementar n° 123/06, e após o encerramento da fase de propositura de lances, e se a proposta mais bem classificada, ou seja de menor valor para contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor, estará configurado como empatada as propostas.

11.17 Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1 A Pregoeira Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem

11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata.
11.17.2 Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar n° 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para contratação.

11.17.3 Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representante da empresa remanescente, em referência, (pela ordem de menor valor), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pela Pregoeira Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4 No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

11.17.5 Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18 Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de preços propostos para contração, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referencia elaborado pela secretaria requisitante, onde esta identifica o valor máximo que o Município poderá pagar pela contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19 Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pela Pregoeira Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/06, ofertar o menor preço por item, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20 A Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1 Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital;

11.20.2 Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexeqüível.

11.20.3 Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pela Pregoeira Oficial do Município.
11.21 Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22 A Sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira Oficial do Município.

11.23 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para o objeto da presente licitação, a Pregoeira Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o inicio da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.25 As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade, as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pela Pregoeira Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste ultimo caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xérox legível, sob pena de não aceitação.

11.26 As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar n° 123/06 e pela Lei Complementar nº 147/14, quais sejam Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da **REGULARIDADE FISCAL** (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.27 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Micro Empresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar n° 123/06 e de acordo com alteração data pela Lei Complementar nº 147/2015, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado por uma única vez e por igual período, a critério exclusivo da Pregoeira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira Oficial do Município.

11.27.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à futura contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28 Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.29 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital será inabilitado, e a Pregoeira Oficial do Município examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor para a celebração do contrato.

11.30 Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicado a esta pela Pregoeira Oficial do Município o item correspondente que será objeto do futuro contrato.

11.31 A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós termino da fase da propositura de lances, para procedimentos da lavratura do contrato.

11.32 É facultado a Pregoeira Oficial do Município com o auxilio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3° da Lei Federal n°: 8.666/93;

11.33 Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata a Pregoeira Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

12 - DOS RECURSOS NA FASE HABILITATORIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4° da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contra razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, em atenção da Pregoeira Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o principio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, a Pregoeira Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4° da Lei 10.520/02.

13 - DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02;

13.2 Após a homologação dos atos da Pregoeira oficial do Município a Adjudicatária será convidada, formalmente, a retirar o instrumento denominado "Contrato" e a restituí-la devidamente assinada pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse feito o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital, no anexo II minuta do contrato administrativo;

14 - DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital a qual servirá de base para as contratações futuras.

14.2 Considerando ao que prescreve o "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada respeitado qual seja o valor global registrado no respectivo Contrato.

14.3 A recusa em assinar o eventual contrato administrativo, sem justificativa aceitável ensejará a Contratada em penalidades legais, conforme descrito neste termo e na minuta do contrato administrativo.

15 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

15.1 Os serviços referentes ao item 09 e 10 descritos no termo de referencia deverão ser executados no galpão da garagem municipal ou quaisquer locais que os mesmos veículos estiverem prestando serviços, sendo na zona rural ou urbana. O contratado deverá comparecer ao local da prestação de serviço no prazo Maximo de 05 (cinco) horas, a partir da solicitação da Secretaria de Transporte.

15.2 Os demais serviços poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura, ou nas dependências da contratada, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria de Transportes, devendo a mesma, permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos. O deslocamento do veiculo até a sede da contratada ficará por conta da mesma.

15.3 Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

15.4 Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

15.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 05 dias a partir da autorização de execução elaborada pela Secretaria de Transportes.

15.6 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

15.7 Tanto a manutenção corretiva quanto e a manutenção preventiva será quando Prefeitura julgar necessário.

15.8 A Prefeitura por meio da Secretaria de Transportes encaminhará no máximo três veículos por vez para manutenção.

15.9 A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

15.10 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

15.11 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar o "Contrato", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Ponto Chique/MG, e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado no Contrato devidamente assinado pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2 Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas no Contrato, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 À Adjudicatária pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado no "Contrato Administrativo", sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal n°: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência por escrito;

16.3.2 Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;

16.3.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;

16.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

16.3.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

16.3.6 - rescisão da contratação;

16.3.7 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.04.122.0002.2021.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 107
04.01.01.13.122.0002.2049.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 235
05.01.01.10.122.0002.2057.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 318
05.01.02.10.301.0014.2063.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 382, 383, 384
05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 418, 419, 420, 421, 422
05.01.03.10.302.0015.2067.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 469
05.01.04.10.305.0017.2073.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 522, 523
06.01.03.12.361.0021.2094.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 720, 721, 722, 723, 724
07.04.01.26.782.0037.2112.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 857
08.01.02.20.606.0035.2117.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 902
09.01.01.08.122.0002.2127.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 958
09.02.01.08.122.0008.2133.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 1016
09.03.01.08.243.0038.2146.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 1166
03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 – Contribuições – Ficha 183
03.01.03.05.153.0007.3020.44304100 – Contribuições – Ficha 184
03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 108
04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 236
05.01.01.10.122.0002.2057.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 319
05.01.02.10.301.0014.2063.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 385, 386, 387
05.01.02.10.301.0014.2065.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 423, 424, 425, 426, 427
05.01.03.10.302.0015.2067.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 470
05.01.04.10.305.0017.2073.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 524, 525, 526
06.01.03.12.361.0021.2094.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 725, 726, 727, 728, 729
07.04.01.26.782.0037.2112.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 858
08.01.02.20.606.0035.2117.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 903
09.01.01.08.122.0002.2127.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 959
09.02.01.08.122.0008.2133.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 1018
09.03.01.08.243.0038.2146.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 1167

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Da Administração

18.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças no futuro contrato administrativo;

18.1.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade da execução dos serviços da presente licitação;

18.1.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

18.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos de recebimento dos serviços, bem como servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

18.1.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço, se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Adjudicatária substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao Erário, bem como a terceiro em decorrência da execução dos serviços.

18.1.6 Oferecer condições necessárias para execução dos serviços como: peças, óleos lubrificantes e filtros.

18.2 Da Adjudicatária

18.2.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

18.2.2 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

18.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

18.2.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

18.2.5 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

18.2.6 Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

18.2.7 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

18.2.8 Executar quaisquer serviços não relacionados neste edital/Termo de Referência/Minuta de Contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

18.2.9 Atender aos chamados da Secretaria de Transportes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

18.2.10 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste edital.

18.2.11 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

18.2.12 Arcar com todas as despesas como transporte, alimentação e ferramentas, em fim todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

18.2.13. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

18.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

18.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.16 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

18.2.17 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual para a totalidade de serviços descritos na ordem de compra/fornecimento, onde não será admitida a entrega parcelada de uma mesma ordem de compra, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

18.2.18 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ/CPF indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

18.2.19 A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito

no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes, que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

18.2.20 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, tais como: locomoção, alimentação, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com esta Prefeitura.

18.2.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

19. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

19.1 Além das alterações previstas neste instrumento convocatório e no anexo I – termo de referencia, a Adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições circunstanciadas no Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1 O contrato administrativo assinado pelas partes em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

20.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A Administração constituirá servidor para acompanhar a execução dos serviços, bem como para fins fiscalização do cumprimento da execução do contrato administrativo consoante ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

21.2. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para o fim, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

22. DA NOVAÇÃO

22.1 Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

23. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

23.1 A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

23.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula ao contrato administrativo.

24. DOS CASOS OMISSOS

24.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

24.2 A proponente licitante, reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar o fornecimento dos insumos sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

25.2 A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

25.3 Reserva-se, a Pregoeira Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares;

25.4 No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

25.4.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

25.4.2 Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

25.5 Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

25.6 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do Contrato.

26. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

26.1 Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal.

27. DOS ANEXOS

27.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

27.1.1 – **Anexo I** - Termo de Referencia;
27.1.2 – **Anexo II** - Minuta do Contrato Administrativo;
27.1.3 – **Anexo III** - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4° da Lei 10.520/02, esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira no ato do credenciamento, sob pena de inabilitação da proponente licitante.
27.1.4 – **Anexo IV** - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope nº 02 – documentação habilitação, sob pena de inabilitação;
27.1.5 – **Anexo V** - Declaração de inexistência de fato impeditivo, para participar da presente licitação, esta declaração deverá ser enfeixada no envelope 02 – documentação sob pena de inabilitação.

28. DO FORO

28.1 Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer duvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renuncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer. Qualquer dúvida decorrente do presente instrumento convocatório/edital será esclarecida pelo Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas).

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 23 de Janeiro de 2017.

Fabianne Queiroz Oliveira
Pregoeira do Município
Portaria nº 004/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.

DA JUSTIFICATIVA: VISANDO A MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS QUE PERTENCEM A FROTA MUNICIPAL, FAZ SE NECESSÁRIO A CONTRAÇÃO DE SERVIÇOS, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO.

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário (R$)	Valor TOTAL (R$)
01	Contratação de serviços mecânicos especializados elétrico eletrônicos para ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E CAMINHÃO DAS MARCAS VOLARE, FORD, RENAULT, MERCEDES, IVECO E VOLKSWAGEM.	HORAS	300	145,00	R$ 43.500,00
02	Contratação de serviços mecânicos especializados elétricos e eletrônicos para os VEÍCULOS LEVES DA LINHA VOLKSWAGEM, FIAT E RENAULT.	HORAS	300	131,67	R$ 39.501,00
03	Contratação de serviços mecânicos especializados em alinhamento e balanceamento para ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E CAMINHÃO DAS MARCAS VOLARE, FORD, RENAULT, MERCEDES, IVECO E VOLKSWAGEM.	SERV	80	140,67	R$ 11.253,60
04	Contratação de serviços mecânicos especializados em Alinhamento e Balanceamento para os VEÍCULOS LEVES DA LINHA VOLKSWAGEM, FIAT E RENAULT.	SERV	80	127,67	R$ 10.213,60
05	Contratação de serviços mecânicos especializados em caixa de marcha, motor e diferencial para ÔNIBUS, MICRO	HORAS	80	140,67	R$ 11.253,60

	ÔNIBUS, VAN E CAMINHÃO DAS MARCAS VOLARE, FORD, RENAULT, MERCEDES, IVECO E VOLKSWAGEM.				
06	Contratação de serviços mecânicos especializados em caixa de marcha, motor e diferencial para os VEÍCULOS LEVES DA LINHA VOLKSWAGEM, FIAT E RENAULT.	HORAS	300	132,67	R$ 39.801,00
07	Contratação de serviços mecânicos especializados em lanternagem, pintura, capotaria, guariba e vedação para ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E CAMINHÃO DAS MARCAS VOLARE, FORD, RENAULT, MERCEDES, IVECO E VOLKSWAGEM.	HORAS	140	143,67	R$ 20.113,80
08	Contratação de serviços mecânicos especializados em Lanternagem, Pintura, Capotaria, guariba e vedação para os VEÍCULOS LEVES DA LINHA VOLKSWAGEM, FIAT E RENAULT.	HORAS	300	133,67	R$ 40.101,00
09	Contratação de serviços mecânicos especializados em suspensão, direção, troca de peças em geral para ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS, VAN E CAMINHÃO DAS MARCAS VOLARE, FORD, RENAULT, MERCEDES, IVECO E VOLKSWAGEM.	HORAS	300	141,67	R$ 42.501,00
10	Contratação de serviços mecânicos especializados em suspensão, direção, troca de peças em geral para os VEÍCULOS LEVES DA LINHA VOLKSWAGEM, FIAT E RENAULT.	HORAS	260	138,67	R$ 36.054,20

Atenção, Proponentes Licitantes:

Os valores descritos no quadro acima é o valor máximo em que o Município se limita a pagar por cada item.

2 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 Os serviços referentes ao item 09 e 10 descritos neste termo de referencia deverão ser executados no galpão da garagem municipal ou quaisquer locais que os mesmos veículos estiverem prestando serviços, sendo na zona rural ou urbana. O contratado deverá comparecer ao local da prestação de serviço no prazo Maximo de 05 (cinco) horas, a partir da solicitação da Secretária de Transporte.

2.2 Os demais serviços poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura, ou nas dependências da contratada, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria de Transportes, devendo a mesma, permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos. O deslocamento do veiculo até a sede da contratada ficará por conta da mesma.

2.3 Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

2.4 Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

2.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 05 dias a partir da autorização de execução elaborada pela Secretaria de Transportes.

2.6 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

2.7 Tanto a manutenção corretiva quanto e a manutenção preventiva será quando Prefeitura julgar necessário.

2.8 A Prefeitura por meio da Secretaria de Transportes encaminhará no máximo três veículos por vez para manutenção.

2.9 A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

2.10 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

2.11 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes da execução dos serviços descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

03.01.01.04.122.0002.2021.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 107
04.01.01.13.122.0002.2049.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 235
05.01.01.10.122.0002.2057.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 318
05.01.02.10.301.0014.2063.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 382, 383, 384
05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 418, 419, 420, 421, 422
05.01.03.10.302.0015.2067.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 469
05.01.04.10.305.0017.2073.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 522, 523
06.01.03.12.361.0021.2094.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 720, 721, 722, 723, 724
07.04.01.26.782.0037.2112.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 857
08.01.02.20.606.0035.2117.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 902
09.01.01.08.122.0002.2127.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 958
09.02.01.08.122.0008.2133.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 1016
09.03.01.08.243.0038.2146.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 1166
03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 – Contribuições – Ficha 183
03.01.03.05.153.0007.3020.44304100 – Contribuições – Ficha 184
03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 108
04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 236
05.01.01.10.122.0002.2057.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 319
05.01.02.10.301.0014.2063.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 385, 386, 387
05.01.02.10.301.0014.2065.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 423, 424, 425, 426, 427
05.01.03.10.302.0015.2067.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 470
05.01.04.10.305.0017.2073.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 524, 525, 526
06.01.03.12.361.0021.2094.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 725, 726, 727, 728, 729
07.04.01.26.782.0037.2112.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 858
08.01.02.20.606.0035.2117.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 903
09.01.01.08.122.0002.2127.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 959
09.02.01.08.122.0008.2133.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 1018
09.03.01.08.243.0038.2146.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 1167

4. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças no futuro contrato administrativo;

4.1.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade da execução dos serviços da presente licitação;

4.1.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito na minuta do contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

4.1.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos de recebimento dos serviços, bem como servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

4.1.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço, se considerado em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Adjudicatária substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao Erário, bem como a terceiro em decorrência da execução dos serviços.

4.1.6 Oferecer condições necessárias para execução dos serviços como: peças, óleos lubrificantes e filtros.

4.2 – DA CONTRATADA:

4.2.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

4.2.2 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

4.2.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

4.2.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.2.5 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

4.2.6 Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

4.2.7 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

4.2.8 Executar quaisquer serviços não relacionados neste edital/Termo de Referência/Minuta de Contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

4.2.9 Atender aos chamados da Secretaria de Transportes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

4.2.10 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste edital.

4.2.11 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

4.2.12 Arcar com todas as despesas como transporte, alimentação e ferramentas, em fim todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

4.2.13. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

4.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.2.16 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.17 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual para a totalidade de serviços descritos na ordem de compra/fornecimento, onde não será admitida a entrega parcelada de uma mesma ordem de compra, sujeitando a Adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

4.2.18 Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ/CPF indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

4.2.19 A proponente licitante reconhece desde já que se declarado vencedor se compromete a realizar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias, conforme descrito no anexo I – termo de referencia e no anexo II – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes, que são partes integrantes deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

4.2.20 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, tais como: locomoção, alimentação, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com esta Prefeitura.

4.2.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

5. DA VIGÊNCIA E EXERCUÇÃO DO CONTRATO:

5.1 O futuro contrato administrativo a ser pactuado terá vigência até 31/12/2017 a contar da data de sua assinatura.

5.2 Considerando ao que prescreve o "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao executado, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito ou transferência em conta bancária da CONTRATADA, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, CNDT.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Por se tratar de quantitativos estimados no Contrato, não se obriga a Administração na contratação dos quantitativos previstos no contrato, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da aquisição dos insumos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços que se recusar injustificadamente a assinar o contrato administrativo, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato administrativo, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo de referencia faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

ANEXO II – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º____/2017.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2017

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.500/0001-47, neste ato representado pelo prefeito municipal o Senhor José Geraldo Alves de Almeida, a seguir denominado simplesmente "**Contratante"**, e de outro lado a empresa **(.....qualificar.....)**, neste ato representado por **(.....qualificar.....)**, de ora em diante denominada simplesmente **"Contratada",** resolvem firmar o presente contrato administrativo para prestação de serviços dos objetos detalhados na clausula primeira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Transportes que compõem a esfera administrativa, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme estabelece o art. 6º da Lei 8.666/93, objeto do Processo Licitatório n° 009/2017 - Pregão Presencial n° 005/2017, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO,** o serviços dos itens **(.....detalhar.....)**, correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referencia, diante da necessidade, em conformidade ainda com o descrito no Instrumento Convocatório/Edital, e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

1.1.1 – MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de revisão periódica para garantir boas condições de desempenho dos veículos no que se refere a funcionamento, rendimento e segurança, assim como preventiva ocorrência de defeitos que possam causar danos aos operadores ou mesmo a paralisação da máquina.

1.1.1.1 - A manutenção preventiva deverá ser realizada com a periodicidade quando observada a necessidade pela contratante, porém sempre mediante solicitação da mesma.

1.1.2 - MANUTENÇÃO CORRETIVA: serviço que visa a operacionalização dos veículos ocasionalmente paralisadas em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

1.1.2.1 - A manutenção corretiva inclui reparos de defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas.

1.1.3 - MANUTENÇÃO OPERACIONAL inclui regulagens, ajustes, substituição e complementação de fluidos, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, etc.).

1.1.4 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, escapamento, enfim, todos os componentes dos veículos.

1.2 - Os serviços poderão eventualmente ser suspensos ou alterados, a critério do órgão Gestor.

1.3 A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação do Contratado, das sanções estabelecidas neste Edital, no que couber.

1.4. A Contratada deverá usar equipamentos/ferramentas próprios para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em **R$ ..... (.....)** objeto de prestação dos serviços objetos descritos na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes da Prestação de Serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 Do Pagamento

2.2.1 O pagamento das despesas decorrente da prestação dos serviços objeto correspondente aos itens descritos na clausula primeira e em conformidade dos preços constantes na proposta reformulada pós lance, será efetuado pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome **"Contratada"**, até o 30° (trigésimo) dia do mês subsequente ao dos serviços executados, mediante apresentação da nota fiscal, acompanha da respectiva ordem de serviço emitida por servidor devidamente credenciado e mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e CNDT.

2.2.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Licitante tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

2.2.3 A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

0303.01.01.04.122.0002.2021.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 107
04.01.01.13.122.0002.2049.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 235
05.01.01.10.122.0002.2057.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 318
05.01.02.10.301.0014.2063.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 382, 383, 384
05.01.02.10.301.0014.2065.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 418, 419, 420, 421, 422
05.01.03.10.302.0015.2067.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 469
05.01.04.10.305.0017.2073.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 522, 523
06.01.03.12.361.0021.2094.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 720, 721, 722, 723, 724
07.04.01.26.782.0037.2112.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 857
08.01.02.20.606.0035.2117.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 902
09.01.01.08.122.0002.2127.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 958
09.02.01.08.122.0008.2133.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 1016
09.03.01.08.243.0038.2146.33903600 - Outros Serviços de Terc. P. Física – Ficha 1166
03.01.03.05.153.0007.2038.33304100 – Contribuições – Ficha 183
03.01.03.05.153.0007.3020.44304100 – Contribuições – Ficha 184
03.01.01.04.122.0002.2021.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 108
04.01.01.13.122.0002.2049.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 236
05.01.01.10.122.0002.2057.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 319
05.01.02.10.301.0014.2063.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 385, 386, 387
05.01.02.10.301.0014.2065.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 423, 424, 425, 426, 427
05.01.03.10.302.0015.2067.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 470
05.01.04.10.305.0017.2073.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 524, 525, 526
06.01.03.12.361.0021.2094.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 725, 726, 727, 728, 729
07.04.01.26.782.0037.2112.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 858
08.01.02.20.606.0035.2117.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 903
09.01.01.08.122.0002.2127.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 959
09.02.01.08.122.0008.2133.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 1018
09.03.01.08.243.0038.2146.33903900 - Outros Serviços de Terc. P. Jurídica – Ficha 1167

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia **31/12/2017.**

4.2 Considerando ao que prescreve o "caput" do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, a vigência do futuro contrato administrativo poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇO

6.1 Os preços somente serão reajustados após o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e será adotado índice oficial que melhor reflita a variação do período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRITERIO DE EQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

7.1. A PREFEITURA e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

7.2 A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento formal, o pedido de recomposição de preços demonstrando os valores reais, instruído com cópias de notas fiscais de compra e demais documentos, caso em que a municipalidade irá proceder à revisão se efetivamente comprovada.

7.3 O pedido de recomposição de preços não exime a CONTRATADA da responsabilidade contratual de entrega nos prazos estipulados no edital, sob pena de incorrer no presente em mora e inadimplemento com a aplicação das penalidades previstas no presente edital, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

8.1 Efetuar o pagamento nos prazos avençados, conforme avenças no futuro contrato administrativo;

8.2 Notificar formalmente adjudicatária qualquer irregularidade que declinarem na qualidade e pontualidade da execução dos serviços da presente licitação;

8.3 Aplicar as sanções administrativas à futura Adjudicatária em caso de inadimplemento das avenças pactuadas nos contratos administrativos, em conformidade com o que descrito neste contrato administrativo e a Lei 8.666/93;

8.4 Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento dos procedimentos de recebimento dos serviços, bem como servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93.

8.5 A Administração se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer serviço, se considerado em desacordo com os termos do instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo

a Contratada substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao Erário, bem como a terceiro em decorrência da execução dos serviços.

8.6 Oferecer condições necessárias para execução dos serviços como: peças, óleos lubrificantes e filtros.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

9.2 Zelar pela guarda dos veículos que estiverem na sua responsabilidade, responsabilizando-se por qualquer dano ocorrido aos mesmos.

9.3 Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos do Contratante, obrigando-se à reparação total da perda em caso de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do mesmo ao Contratante.

9.4 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

9.5 Comparecer à sede do contratante, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

9.6 Comunicar imediatamente a Prefeitura qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

9.7 Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Contratante.

9.8 Executar quaisquer serviços não relacionados no edital/Termo de Referência/Contrato considerados essenciais ou imprescindíveis ao funcionamento dos veículos.

9.9 Atender aos chamados da Secretaria de Transportes, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

9.10 Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste edital.

9.11 Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura.

9.12 Arcar com todas as despesas como transporte, alimentação e ferramentas, em fim todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

9.13. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;

9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.15 Manter durante toda a vigência do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.16 Apresentar durante o prazo de vigência do contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos para com o fisco na esfera Federal, Estadual ou Municipal.

9.17 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco estadual para a totalidade de serviços descritos na ordem de compra/fornecimento, onde não será admitida a entrega parcelada de uma mesma ordem de compra, sujeitando a Contratada em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

9.18 A Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo numero do CNPJ/CPF indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

9.19 A Contratada se compromete a realizar os serviços sem interrupção por alegações de atraso de pagamento, exceto na ocorrência do atraso de pagamento for superior a 90 (noventa) dias conforme prescreve o art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, sob pena de incorrer em penalidades legais dentre elas penas pecuniárias.

9.20 Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta despesa, tais como: locomoção, alimentação, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com esta Prefeitura.

9.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade á fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços referentes ao item 09 e 10 descritos no termo de referencia deverão ser executados no galpão da garagem municipal ou quaisquer locais que os mesmos veículos estiverem prestando

serviços, sendo na zona rural ou urbana. O contratado deverá comparecer ao local da prestação de serviço no prazo Maximo de 05 (cinco) horas, a partir da solicitação da Secretária de Transporte.

10.2 Os demais serviços poderão ser realizados nas dependências da Prefeitura, ou nas dependências da contratada, em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria de Transportes, devendo a mesma, permitir livre acesso de representantes da Prefeitura, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos. O deslocamento do veiculo até a sede da contratada ficará por conta da mesma.
10.3 Refazer em, no máximo, 24 horas, contados a partir da comunicação, os serviços que forem rejeitados.

10.4 Não utilizar mão de obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização do Contratante, durante a vigência do contrato.

10.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados no prazo máximo de 05 dias a partir da autorização de execução elaborada pela Secretaria de Transportes.

10.6 Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

10.7 Tanto a manutenção corretiva quanto e a manutenção preventiva será quando Prefeitura julgar necessário.

10.8 A Prefeitura por meio da Secretaria de Transportes encaminhará no máximo três veículos por vez para manutenção.

10.9 A Prefeitura poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10.10 A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazo fixados pela Prefeitura, assim como a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

10.11 O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Prefeitura, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, a Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização sobre os serviços objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;
b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado, por ocorrência;
c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na entrega do objeto;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir do contrato ou der causa á sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
e) rescisão da contratação;

f) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;
g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

14.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

14.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referencia e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n° 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO

16.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, ... de ..... de 2017.

_____	_____
José Geraldo Alves de Almeida	Representante Legal
Prefeito Municipal	Nome da empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

1.....
CPF:

2.....
CPF:

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

À
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Att. Pregoeira Oficial do Município
PONTO CHIQUE/MG

D E C L A R A Ç Ã O

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4°, inciso VII da Lei Federal n° 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **"Declara"** que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório n° 009/2017 – Modalidade Pregão Presencial n ° 005/2017, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Federal n° 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;

b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG;

d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data; ...../...../.....
.....
Nome do signatário
CPF n°: >>>
Observações: 1. Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira no ato do credenciamento.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

À
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Att. Pregoeira Oficial do Município
PONTO CHIQUE/MG

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., "Declara" para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local/data, ... de ..... de .....

_____
(Assinatura representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação **(envelope n° 02)**.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

À
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Att. Pregoeira Oficial do Município
PONTO CHIQUE/MG

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, "**Declara**" que não está sob efeito de nenhuma "declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, **"Declara"** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

_____
Assinatura do Declarante
Observação – Esta declaração deverá ser colocado dentro do **(envelope n° 02)** junto com a documentação habilitação, sob pena de inabilitação.

MODELO – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À
Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Att. Pregoeira Oficial do Município
PONTO CHIQUE/MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)..... através do seu signatário, infra assinado, credencia o Sr..... (qualificar)..... para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO** conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração", objeto do Processo Licitatório n° 009/2017 – Pregão Presencial n° 005/2017.

Local/Data _____, __ de _____ de _____

_____
Assinatura e identificação
(Reconhecer firma do signatário)
Carimbo do CNPJ >>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>

Observação: Este documento deverá ser entregue diretamente a Pregoeira Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos podres para propositura de lances.

MODELO - DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data, ... de..... de .....

À Prefeitura Municipal de Ponto Chique
Att. Pregoeira Oficial do Município
PONTO CHIQUE/MG

Prezado Senhor,

A Empresa**.....(qualificar).....,** através do seu procurador **Sr.....(qualificar).....** declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório n° 009/2017 – Pregão Presencial n° 005/2017 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para prestação dos serviços descritos abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	Valor Unitário (R$)	Valor TOTAL (R$)

VALOR GLOBAL	

Valor Total>>>>>>R$ .....(.....)

Diante disto cientifico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 03 (três) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação de serviços do objeto descrito acima. Sendo o quanto tinha (mos) para o momento, antecipo (amos) sinceros agradecimentos mui Atenciosamente.

_____
Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observação: Preferencialmente usar papel timbrado, rubricando todas as vias e assinando a ultima via, devendo a proposta ser ainda datada e descrito minuciosamente as características do objeto ofertado incluso no preço unitário e total os acréscimos das despesas financeiras.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

SÍNTESE DO OBJETO: SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO.

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**
CRITERIO DE JULGAMENTO: **Por Item**
REGIME DE EXECUÇÃO: **Indireta – Empreitada por Preço Unitário**
ENTREGA DOS ENVELOPES: **Até o dia 06.02.2017 até as 10h30min**
SESSÃO DE JULGAMENTO: **Dia 06.02.2017 logo após o credenciamento**

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas) – Departamento de Licitações.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique/MG, 23 de Janeiro de 2017.

Fabianne Queiroz Oliveira
Pregoeira do Município
Portaria nº 004/2017